



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO**

**Habeas Corpus** Processo nº 2096227-91.2018.8.26.0000

Relator(a): **César Augusto Andrade de Castro**

Órgão Julgador: **3ª Câmara de Direito Criminal**

**Vistos.**

Trata-se de “Habeas Corpus”, com pedido liminar, impetrado pelos advogados Roberto Vasco Teixeira Leite, Paulo Ricardo Teixeira Leite e Patrícia Cavalcanti, em favor de **MANOEL EDUARDO MARINHO e LEANDRO EDUARDO MARINHO**, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juízo de Direito da 1ª Vara do Júri do Foro Central Criminal desta Capital.

Os impetrantes alegam, em síntese, que o paciente Manoel participava de uma reunião de trabalho de um partido político, e quando seu filho, o paciente Leandro foi lhe buscar, ambos se envolveram em uma discussão com um grupo de pessoas, sendo que uma delas avançou em direção a eles proferindo diversas palavras de baixo calão, ocorrendo um entrevero, que culminou com ferimentos na vítima.

Prosegue argumentando que os pacientes se apresentaram espontaneamente à autoridade policial, e ainda assim o MM. Juízo de Direito decretou a prisão preventiva de ambos, sendo esta decisão carecedora de fundamentação idônea, à vista da ausência dos requisitos previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Faz considerações a respeito das favoráveis condições pessoais dos pacientes, ressaltando que eles são primários, possuem residência fixa e exercem ocupação lícita.

Pretendem, assim, a concessão da ordem para que sejam revogadas a prisão preventiva dos pacientes, ou para que seja imposta medida cautelar diversa da prisão, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Penal.

Postulam, pois, a concessão da liminar para que sejam imediatamente expedidos alvarás de soltura em favor dos pacientes.

**É o relatório.**

A análise sumária da impetração não autoriza inferir se houve o preenchimento dos requisitos cumulados típicos da medida liminar.

A decisão que decretou a prisão preventiva dos pacientes, em princípio não revela qualquer irregularidade formal, tendo sido apresentadas as justificativas para a segregação cautelar, baseadas no caso concreto.

Aliás, os pacientes foram denunciados pela suposta prática do crime previsto no artigo 121, § 2º, incisos I e III, combinando com o artigo 14, inciso II, e artigo 18, inciso I, “segunda parte”, do Código Penal, parecendo haver razão para a manutenção da custódia.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Além disso, a matéria arguida se confunde com o próprio mérito do presente “writ”, escapando, portanto, aos restritos limites de cognição da cautelar, que há de ser deferida apenas nos casos em que exsurge flagrante a ilegalidade afirmada.

Pelo exposto, indefiro, por ora, a liminar.

Solicitem-se as informações à autoridade impetrada, remetendo-se, em seguida, os autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça.

Em seguida, com o r. Parecer, retornem imediatamente conclusos ao Relator.

São Paulo, 14 de maio de 2018.

César Augusto Andrade de Castro  
**Relator**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

Secretaria Judiciária  
SJ 5.10 - Serv. de Procs. de Habeas Corpus e Mandados de Segurança  
Rua da Glória, 459 - 10º Andar - CEP: 01510-001

São Paulo, 15 de maio de 2018.

Processo nº: 2096227-91.2018.8.26.0000 (**PROCESSO DIGITAL**)  
(**FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA NA RESPOSTA**)

**3ª Câmara de Direito Criminal**

Origem nº: 0002278-17.2018.8.26.0010

Paciente: Manoel Eduardo Marinho e Leandro Eduardo Marinho

Senhor(a) Juiz(a) de Direito

Por determinação do(a) Excelentíssimo(a) Sr.(a) Desembargador(a) Relator(a), César Augusto Andrade de Castro, transmito a Vossa Excelência a anexa cópia do r. despacho e da petição inicial do "Habeas Corpus" acima especificado, solicitando as necessárias informações, a serem prestadas **no prazo de 48 horas**.

**Comunico, outrossim, que foi INDEFERIDA a medida liminar, conforme despacho anexo por cópia.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

Supervisor(a) do Serviço de Processamento  
Serviço de Processamento de Habeas Corpus e Mandados de Segurança

**Endereço para encaminhamento das informações:**

sj5.10@tjsp.jus.br	- Para informações de HCs de câmaras extraordinárias
sj5.10.1@tjsp.jus.br	- Para informações de HCs digitais da 1ª e 2ª Câmaras
sj5.10.2@tjsp.jus.br	- Para informações de HCs digitais da 3ª e 4ª Câmaras
sj5.10.3@tjsp.jus.br	- Para informações de HCs digitais da 5ª e 6ª Câmaras
sj5.10.4@tjsp.jus.br	- Para informações de HCs digitais da 7ª e 8ª Câmaras
sj5.10.5@tjsp.jus.br	- Para informações de HCs digitais da 9ª e 10ª Câmaras
sj5.10.6@tjsp.jus.br	- Para informações de HCs digitais da 11ª e 12ª Câmaras
sj5.10.7@tjsp.jus.br	- Para informações de HCs digitais da 13ª e 14ª Câmaras
sj5.10.8@tjsp.jus.br	- Para informações de HCs digitais da 15ª e 16ª Câmaras

A(o) Exmo.(a) Senhor(a) Doutor(a)  
MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Júri  
Foro Central Criminal - Juri - Comarca de São Paulo- SP  
ref. Proc. nº 0002278-17.2018.8.26.0010  
Outro(s) nº(s): 1003/2018